



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei № 026/78-E

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Dispõe sobre a
Transferência do serviço
Telefônico municipal."

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

OFICIO N° 164/78/2A.

IBIÚNA, 27 DE JUNHO DE 1978.

SENHOR PRESIDENTE.

- Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei sob o nº 52, desta data, / que dispõe sobre a Transferência do Serviço Telefônico Municipal, o qual deverá ser apreciado por essa Egrégia Câmara de / Vereadores, em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma disposta pelo § 1º, do art. 26, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de de zembro de 1969.

Aproveitamos a oportunidade para /
reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e ele-
vada consideração.

~~ATENCI~~BRAMEN

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

40

EXMO 58

JOSE' COMES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



Mo. 02
J. P. G. 1978

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 026/1978

DE 27 DE JUNHO DE 1978.

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SERVIÇO
TELEFÔNICO MUNICIPAL".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova, e eu ORLANDO DA SILVA na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica extinto, para fins de direito, o Serviço Telefônico Municipal de IBIÚNA.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo deverá - / transferir para a "Telecomunicações de São Paulo S/A-TELESP", a propriedade dos bens remanescentes do sistema de telefonia pública estabelecido pelo Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Far-se-á essa transferência, mediante escritura pública de dação em pagamento, cujo valor deverá corresponder ao total do débito da Prefeitura Municipal para a citada TELESP, decorrente do prejuízo (déficit) financeiro por aquela empresa suportado, no período em que administrou e operou o referido serviço telefônico municipal.

ARTIGO 3º - Considera-se a mencionada / TELESP imitida, retroativamente a 30 de novembro de 1977, / na posse plena dos bens e direitos do relativo acervo, cessando, a partir daquela data, o regime de administração / contratada a que se submetia o citado serviço.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as da Lei nº 27/71 de 16 de novembro de 1971.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 27 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1978.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



16.03
H. P. Maua

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

-PROJETO DE LEI Nº 52, DE 27/06/1978-

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

- A manutenção e operação do antigo serviço de telefonia pública municipal, contratada pela Prefeitura com a TELESP, com apoio na Lei nº 27/71 de 16.11.1971, registra / considerável prejuízo (déficit) financeiro, que foi suportado/ por aquela companhia.

Tendo em vista superar as dificuldades/ financeiras da municipalidade, esta Prefeitura propôs, no que foi aceito, converter o remanescente do antigo e desativado / sistema telefônico, em dação de pagamento, quitando assim seu/ débito para com a citada empresa.

Registrarmos, com satisfação, haver a TELESP implantado, ao seu próprio custeio, o serviço automáti- co local, com equipamento dos mais modernos, substituindo e de- sativando completamente o já desgastado e obsoleto sistema mag- neto de que dispunha à Telefônica do Município.

Ademais, com a providência objetivada / nesta mensagem, cessará o dispêndio com a conservação e o se- guro dos referidos equipamentos, além dos gastos de sua retira- da, que agravaria ainda mais o prejuízo acima referido.

Esta é, nobres Senhores Vereadores, a substância da iniciativa do Poder Executivo, ao encaminhar à apreciação dessa Câmara Legislativa, a presente Mensagem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1978.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



10.04
J. M. S.

GABINETE DO PREFEITO

- C O P I A - L^o DE LEIS N^o 1 - FLS. 56.

L E I N^o 27/71. Em 16 de novembro de 1971.

Dispõe sobre a Doação da Rede Telefônica Municipal à COTESP-Comapnhai de Telecomunicações do Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Ibiúna, aprova e eu ANTONIO JOSÉ SOARES, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a assinar Escritura de Doação da Rede Telefônica Municipal, urbana e interurbana, com todos os seus pertences à COTESP - Companhia de Telecomunicações do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1971.

a.) ANTONIO JOSÉ SOARES
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 16/11/1971. a.) ABIGAIL DE MORAES ROSA, Secretária.

CONFERE COM A ORIGINAL.

IBIÚNA-SP., 27/06/1978.

Abigail de Moraes Rosa
-ABIGAIL DE MORAES ROSA-
SECRETARIA DA PREFEITURA



sobre o Projeto a Lei n.º 026/78-E

Pelo presente projeto de lei, de autoria
do Executivo, ora tramitando em regime de
urgência especial, pretende-se declarar extinto
o Serviço Telefônico Municipal.

A proposta autoriza a transferência
do renascente da ação de referido serviço
a TELESP, mediante escritura de doação em
pagamento, e retroage a imissão de posse a
30/11/77.

Na justificação que acompanha o projeto,
está alegado o a. Pupato que a manutenção e
operação de antigo serviço de telefone, central
de com a TELESP (originalmente COTESP)
com apoio da Lei 27/71, cuja cópia está anexa
à proposta, registre considerável menor
gasto financeiro, suportado pelas telecomunicações de
São Paulo S/A, alinhavando outras vantagens de
rente da extinção do serviço municipal.

No ponto de vista legal e constitucional, assim
com o mérito, parece-nos inexistir impedimento
que desaconselhe a aprovação do projeto.

É o nosso parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 309/78

Ibiúna, 03 de julho de 1.978

*Wad
J. Gomes*

SENROR PREFEITO:

Devo encaminhar a V. Ex^o, o Projeto de Lei nº 026/78, que "DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SERVIÇO TELEFÔNICO MUNICIPAL", aprovado na Sessão do dia 29/06/78.

Espero que o Projeto seja aprovado, para fins de licitação, e assim, o serviço permaneça com a Prefeitura.

Através do presente encaminho a V. Ex^o, o AUTO/ GRAFO DE LEI nº 020/78, referente ao Projeto de Lei nº 026/78 -E, que "DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SERVIÇO TELEFÔNICO MUNICIPAL", aprovado na Sessão do dia 29/06/78.

Valho-me do ensejo, para apresentar-lhe os pro// testos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador **JOSÉ GOMES**
Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna

AO EXMO. SR.

DR. ORIANDO DA SILVA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.

03 DE JULHO DE 1978.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

07
J. P. da Silveira

AUTOGRAFO DE LEI Nº 020/78

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SERVIÇO TELEFÔNICO MUNICIPAL".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova, e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica extinto, para fins de direito, o Serviço Telefônico Municipal de Ibiúna.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo deverá transferir / para a "Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP", a propriedade dos bens remanescentes do sistema de telefonia pública estabelecida pelo / Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Far-se-á essa transferência, mediante escritura pública de dação em pagamento, cujo valor deverá corresponder ao total do débito da Prefeitura Municipal para a citada TELESP, decorrente do prejuízo (déficit) financeiro por aquela empresa / suportado, no período em que administrou e operou o referido serviço / telefônico municipal.

ARTIGO 3º - Considera-se a mencionada TELESP imitida retroativamente a 30 de novembro de 1977, na posse plena dos bens e direitos do relativo acervo, cessando, a partir daquela data, o regime de administração contratativa que se submetia o citado serviço.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as da Lei nº 27/71 de 16 de novembro de 1971.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1.978.

Vereador - JOSÉ GO

Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna

LUIZ GABRIEL VIEIRA
1º SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

19/02
J. P. G.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei foi aprovado através de Requerimento de Urgência Especial na Sessão Extraordinária do dia 29/06/78 e que o Requerimento de Urgência Especial está arquivado juntamente com o Projeto de Lei nº 021/78-E.

Ibiúna, 30 de junho de 1.978.

Mapalda
MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor

CERTIDÃO

CERTIFICO, que de acordo com a aprovação do referido Projeto, foi expedido o Autógrafo de Lei nº 020/78 - / através do ofício nº 309/78 de 03/07/78.

Ibiúna, 03 de julho de 1.978.

Mapalda
MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor